



LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 257SL/2023

Validade até: 22/11/2024

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **JUCINEUDO CUNHA CALOU (JC LATICÍNIOS)**

CPF/CNPJ: **11.454.461/0001-50**

Endereço: **SÍTIO MILAGRES, S/N, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE**

Município: **SOLONÓPOLE**

Processo: **2023.06.23-0001**

SPU SDA: **257/2023**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS – LATICÍNIOS (CÓDIGO 18.15) – LOCALIZADO NO SÍTIO MILAGRES, S/N, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE -CE, NAS COORDENADAS UTM – X: 490026.371 - E Y: 9339335.959. EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 257SL/2023.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização dos órgãos ambientais competentes;
4. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Solonópole;
5. A atividade contemplada está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
6. Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Solonópole;



7. Cumprir **rigorosamente** todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Solonópole;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Solonópole. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. Apresentar Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo IBAMA, em até 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença, da madeira utilizada para abastecimento da caldeira;
5. Realizar, em até 60 (sessenta) dias adequações na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Essas adequações devem conter, minimamente: isolamento e identificação do local, identificação das unidades de tratamento, instalação de tampas nas unidades de tratamento, instalação de tratamento preliminar (gradeamento), limpeza das unidades de tratamento (retirada e destinação ambientalmente



- adequada dos resíduos sólidos); Deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante;
6. Apresentar, trimestralmente, relatório de automonitoramento do efluente tratado da produção, acompanhado do respectivo laudo, seguindo as análises físico-químicas e microbiológicas determinadas pela Resolução Estadual COEMA nº 02 de 02 de Fevereiro de 2017, ou legislação posterior que venha a substituí-la. O laudo deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
 7. Instalar, em até 90 (noventa) dias um sistema de captação de gases e material particulado (filtro), provenientes da combustão;
 8. Instalar, em até 90 (noventa) dias sistema de iluminação de emergência no setor da caldeira (sistema de geração de vapor);
 9. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, relatório de automonitoramento do efluente gasoso (saída da chaminé da caldeira), acompanhado do respectivo laudo, seguindo as determinações da Resolução Federal CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006, ou legislação posterior que venha a substituí-la. Os documentos a serem apresentados devem conter os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado
 10. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole o certificado de conformidade do corpo de bombeiros;
 11. Providenciar, imediatamente, tampas para as bombonas referentes ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos, bem como a sua identificação. As bombonas com resíduos devem ser abrigadas em local identificado, com piso impermeabilizado e coberto (protegido de intempéries como sol, chuva, vento e etc.).

Solonópole, 22 de Novembro de 2023.

ALYNE PINHEIRO LANDIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023